

Consultoria Técnico-Legislativa

[Início](#) [Serviços](#) [Consulta aos textos dos atos normativos do Governo de Minas Gerais](#)

Links

- [Página Inicial](#)
- [ALMG \(Consulta Legislação\)](#)
- [Jornal Minas Gerais](#)
- [Enviar por Email](#)
- [Imprimir](#)
- [Envie sua Sugestão](#)
- [Política de Seleção de Normas](#)
- [Voltar](#)



Sistema de informação que reúne em um só local as Leis e Decretos, bem como seus regulamentos (resoluções, portarias ...) de todos os órgãos do poder executivo de Minas Gerais. O objetivo do Pesquisa Legislativa é oferecer a sociedade o acesso as normas publicadas no Diário Oficial de forma simples e atualizada, promovendo uma gestão transparente e o acesso à informação. [Saiba mais](#)

Diretoria de Arquivo, Pesquisa Legislativa e Consulta Pública
pesquisalegislativa@ctl.mg.gov.br / (31) 3915-1040

Dados da Legislação



Portaria Conjunta 2, de 20/12/2019 (EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO)

Dados Gerais

Tipo de Norma: Portaria Conjunta **Número:** 2 **Data Assinatura:** 20/12/2019

Órgão

Órgão Origem: Empresa Mineira de Comunicação
Órgão Origem: Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV MINAS

Histórico

Tipo Publicação: PUBLICAÇÃO **Data Publicação:** 21/12/2019
Fonte Publicação: Minas Gerais - Diário do Executivo **Página Publicação:** 16

Texto

PORTARIA CONJUNTA EMC E TV MINAS Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 .

Regulamenta o [Decreto nº 47.719](#), de 24 de setembro de 2019, que dispõe sobre o compartilhamento da execução de atividades entre a Empresa Mineira de Comunicação e a Fundação TV Minas Cultural e Educativa.

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação é designado para responder pela Fundação TV Minas Cultural e Educativa, nos termos do Ato do Governador publicado em 13/11/2019, e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, pelo Decreto nº 47.750, de 12 de novembro de 2019 e pelo Decreto nº 47.747, de 7 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Fica autorizado o compartilhamento de espaços físicos entre a Empresa Mineira de Comunicação e a Fundação TV Minas Cultural e Educativa, bem como a adequação dos contratos já existentes à nova demanda, como forma de otimizar a gestão dos recursos públicos.

Art.2º Fica autorizada, considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a centralização e as execuções de serviços de natureza comum em uma das instituições, desde que se tratem de apoio e suporte administrativo, bem como de insumos necessários à execução de projetos estratégicos de governo, tais quais:

I – prestação de serviços de energia elétrica, água, condomínio, aluguel, fornecimento de combustível e gêneros alimentícios, serviços terceirizados, serviços e itens de informática.

II – taxas de serviços de distribuição digital de aplicativos e impulsionamento de conteúdo de campanhas e ações online.

Paragrafo único: São considerados serviços e itens de informática a aquisição de licenças de software, o compartilhamento serviço para suporte técnico, Rede IP, bem como a contratação de serviços ou produtos digitais necessários às publicações e atualizações de sistemas online das marcas Rede Minas e Rádio Inconfidência tais como os módulos de extensão para sistemas de gerenciamento de conteúdo (plug-ins para CMS).

Art. 3º Quando for necessária transferência orçamentária para o cumprimento das obrigações contratuais, essa se dará mediante autorização do Comitê de Orçamento e Finanças (COFIN), conforme Decreto Nº 47.690, de 26 de julho de 2019, com posterior remanejamento orçamentário autorizado e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º A Empresa Mineira de Comunicação fica responsável pela gestão, gerenciamento e arrecadação de receita, quando instituída e aprovada a Diretoria de Captação de Recursos, pelo Conselho de Administração, proveniente de:

I - contratos vinculados aos Termos de Permissão Remunerada de Uso – TPRU - outrora gerido pelo antigo DETEL/MG, conforme Lei Nº 23.304/2019 serão direcionados para efetiva manutenção das instalações das torres, antenas e abrigos, bem como para aquisição de insumos, equipamentos e contratação de serviços na gestão e operacionalização das atividades de radiodifusão de sons e imagens;

II - contratos de locação de espaço em torre de transmissor e equipamentos;

III - contratos provenientes de desenvolvimento de projetos de implantação de área de telecomunicações;

IV - inserção e veiculação de mídias audiovisuais disponibilizadas nas plataformas de Rádio, TV e Web.

Art. 5º Compete a Fundação TV Minas Cultural e Educativa a realização das manutenções, suporte e acompanhamento das atividades para efetiva operacionalização dos contratos vinculados aos Termos de Permissão Remunerada de Uso – TPRU - outrora gerido pelo antigo DETEL/MG, conforme Lei Nº 23.304/2019.

Art. 6º Fica autorizado desde a data da publicação do Decreto nº 47.719, de 24 de setembro de 2019, o uso compartilhado dos insumos já adquiridos por ambas as instituições.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2019.

Ronan Scoralick Abdo
 Presidente da Empresa Mineira de Comunicação

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Publicação [Diário do Executivo](#)

CTL - Consultoria Técnico-Legislativa

**Cidade Administrativa Presidente
Tancredo Neves**

**Rodovia Papa João Paulo II, 4001
Edifício Tiradentes, 2º andar
Bairro Serra Verde - BH / MG
CEP: 31630-901**

[Aspectos legais e responsabilidades](#)

[Política de Privacidade](#)